



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

EDITAL – CONVITE Nº. 05/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de tecnologia da informação com licenças de uso de softwares, aplicativos (cessão de uso mensal), com serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo o suporte técnico e a atualização das licenças nos sistemas de controle interno, Workflow, Ouvidoria, Digitalização e Gerenciamento de Leis, pelo período de 08 (oito) meses para atender diversos setores da Câmara Municipal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços (Anexo I) parte integrante deste edital.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 13 de Maio de 2019

HORÁRIO: 10h00min (dez horas)

PREÂMBULO

- 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO
- 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3 – DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO
- 4 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES
- 5 – ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 6 – ENVELOPE II – PROPOSTA E ARQUIVO MAGNÉTICO
- 7 – DOS PROCEDIMENTOS
- 8 – DO JULGAMENTO
- 9 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA
- 10 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO
- 11 – DOS RECURSOS
- 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 13 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- 14 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 15 – DOS PREÇOS E REVISÃO
- 16 – PRAZO DE VIGÊNCIA
- 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 19 – DAS PENALIDADES
- 20 – ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO
- 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- 01 – MINUTA CONTRATUAL
- 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
- 03 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (FATOS SUPERVINIENTES) E DE MENOR
- 04 – DECLARAÇÃO DO CONTADOR (PARA MICROEMPRESA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- 05 – MODELO DE PROCURAÇÃO
- 06 – TERMO DE RENUNCIA
- 07 – DECLARAÇÃO MARCO REGULATÓRIO ANTICORRUPÇÃO.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 05/2019

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS**, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Sr.^a Presidente da Câmara, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo de julgamento **“MENOR VALOR GLOBAL”**, que será regida pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 13 de Maio de 2019 às 10h00min (dez horas), na sede da Câmara Municipal de Bonito, sito a Rua Nelson Felício dos Santos, 1.000, esq. com Pércio Schamann, Centro.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de tecnologia da informação com licenças de uso de softwares aplicativos (cessão de uso mensal), com serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo o suporte técnico e a atualização das licenças nos sistemas de controle interno, Workflow, Ouvidoria, Digitalização e Gerenciamento de Leis, pelo período de 08 (oito) meses para atender diversos setores da Câmara Municipal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços (Anexo I) parte integrante deste edital.

1.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Bonito/MS em contrário.

1.3 – As especificações constantes da Proposta de Preço, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Além das empresas convidadas pela Câmara, poderá participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes.

2.2 – A participação do licitante no Convite significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Convite e Proposta de Preço e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevogavelmente, os seus termos.

2.3 – Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

2.4 – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes dos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.5 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.6 – Microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Presidente da CPL, deverão habilitar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

2.6.1 – O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome habilitado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, aplicável ao presente certame;

2.6.2 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.7 – Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

3 – DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO

3.1 – A licitante através do seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, no horário marcado para a reunião, apresentando cópia de seus documentos pessoais juntamente com o original para ser autenticado por servidor da Administração.

3.2 – O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

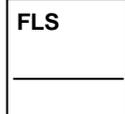
I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 – Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, **com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a classificação**, em nome da proponente,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.1 – As procurações que não constem prazo de validade deverão ter sido emitidas com data não anterior a dois anos da abertura da presente sessão e as procurações públicas firmadas há mais de dois anos deverão estar em plena vigência e acompanhadas de certidão pública atualizada, a qual deverá ser emitida pelo cartório competente com data não anterior a dois anos da abertura da presente sessão.

3.4 – Só terão direito de usar a palavra, ter acesso aos documentos apresentados pelos demais licitantes, rubricá-los, apresentar reclamações, impugná-los, bem assim às propostas, o procurador de licitante previamente credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, na forma como previsto no item anterior.

3.5 – O não credenciamento do procurador de Licitante não implicará na inabilitação da empresa outorgante ou na desclassificação da proposta que apresentar ensejará apenas a perda do direito do seu procurador de manifestar-se durante a Sessão Pública de recebimento, análise e julgamento das propostas ou mesmo de ter acesso aos documentos e à proposta apresentada pelos demais licitantes.

3.6 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

3.6.1 – A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.6.1.1– Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.7 – Toda documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

3.8 – As Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

3.9 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento declaração **(modelo anexo IV)** firmada por contador que se enquadra como microempresa individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

***a participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

3.10 – O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitação, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

3.11 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1 – ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVITE N° 05/2019

Data de Início da sessão: 13 de Maio de 2019

Horas do Início da Sessão: 10h00min (dez horas)

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

4.2 – ENVELOPE 2 - PROPOSTA

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVITE N° 05/2019

Data de Início da sessão: 13 de Maio de 2019

Horas do Início da Sessão: 10h00min (dez horas)

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

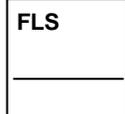
Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

4.3 – Toda documentação exigida para o certame deverá ser **apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente** ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

4.3.1 – Caso o licitante apresente os documentos exigidos, em original e queira que os mesmos sejam autenticados por servidor do setor competente, estes documentos deverão vir acompanhados das respectivas cópias, para que seja providenciada a sua autenticação.

5 – ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

5.2 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

Observação: Caso a licitante apresente a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

- II – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

5.4 – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte. (Lei Complementar nº. 123/06).

- I – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar declaração (**modelo anexo IV**) firmada por contador que se enquadra como Microempresa Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

***a participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

5.5 – Outras Comprovações.

I – Declaração de **compromisso/fatos supervenientes**, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e de que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza **trabalho de menor** de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Sugestão de **modelo** apresentado no **anexo III** - em papel timbrado e assinado pelo representante legal.

5.6 – **Não serão aceitos documentos com data de validade vencida.** Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

5.7 – Todos os documentos enumerados no **item 5** deverão ser colocados em envelope devidamente lacrado e identificado, conforme dispõe o **subitem 4.1**.

5.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, (a critério da Administração Pública), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou outros instrumentos congêneres ou revogar a licitação.

6 – ENVELOPE II – PROPOSTA

6.1 – As **Propostas de Preços** escritas deverá ser apresentada no Envelope II, devidamente fechado, em (01) uma via e poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme Anexo do Presente Edital (II), de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) Número do Convite, CPF e assinatura do representante legal da empresa;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II, do Edital;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

d) Valor global proposto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, somente o valor global;

d.1) Os valores apresentados deverão conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. **(em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 2ª casa decimal serão desconsiderados).**

d.2) Nos preços propostos deverão estar incluídos, **além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;**

e) Prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de omissão do prazo de validade, a Comissão de Licitação considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

f) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, dados estes que poderão ser informados na fase da contratação;

g) Endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail) atualizados, este último se houver, para facilitar possíveis contatos.

6.1.1 – Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

6.1.2 – **Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.**

6.1.3 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1.4 – Quando houver discrepância:

a) Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;

b) Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

7 – DOS PROCEDIMENTOS

7.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos Licitantes ou dos representantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS”, os quais serão



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo em seguida à abertura do Envelope I - "HABILITAÇÃO".

7.2 – Os documentos constantes no Envelope I – HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.3 – Após o resultado final da fase de HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura do Envelope II - PROPOSTA, em sessão pública previamente designada, que poderá realizar-se na mesma data prevista no preâmbulo, se todas as licitantes habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, mediante o registro da circunstância em ata, caso estejam presentes ou apresentação do **Termo de Renúncia**, conforme modelo sugerido no **anexo VI**.

7.4 – Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, depois de encerrada a fase de habilitação.

7.5 – Abertos os **Envelopes II**, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atenda as especificações do Convite.

7.6 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.7 – A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá a qualquer tempo, solicitar documento ou promover diligências para comprovar o estrito cumprimento das condições estabelecidas ou mesmo de idoneidade da licitante.

7.8 – O não comparecimento de qualquer dos licitantes à(s) reunião (ões) da Comissão de Licitação não impedirá que ela(s) se realize(m), cabendo ao participante ausente o direito de reclamação quanto às decisões nela(s) tomadas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

7.10 – Para efeito do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput”, do art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e, ainda, quando o representante da ME ou EEP estiver presente.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal no. 8.666/93, que adotará como critério único o **MENOR VALOR GLOBAL**;

8.2 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** e atender todas as especificações constantes deste Convite;

8.3 – Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceitua o artigo 48, I, II, parágrafo 1º, 2º e 3º e artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

8.4 – A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas;

8.5 – Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para quais todos os licitantes serão convocados;

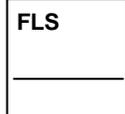
8.6 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

9 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

9.1 – A administração e o ato de controle do serviço decorrente da presente licitação serão da Câmara Municipal de Bonito que poderá intervir quanto ao serviço executado.

9.2 – O Departamento solicitará sempre que for preciso esclarecimento quanto aos serviços prestados, bem como a substituição dos mesmos, caso achar necessário.

10 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

10.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

10.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

10.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus para administração.

10.4 – Os pedidos dos itens serão feitos de entrega total ou parcial, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bonito, mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

10.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

10.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Convite e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

10.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

10.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

10.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas.

11.2 – O recurso deverá estar devidamente fundamentado e instruído, devendo ser protocolado das 07h30min às 11h00min na Câmara Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá n.º. 1780, Centro, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, devendo observar os seguintes requisitos:

- a) – Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
- b) – Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

11.3 – Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4 – Os recursos tempestivamente interpostos através de “fac-símile”, meio eletrônico ou correios, deverão ser validados em até 05 (cinco) dias.

11.5 – Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11.6 – É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e administrativas, aplicáveis nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.7 – A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Bonito/MS em razão de sua ação procrastinatória.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado a Srª. Presidente da Câmara Municipal para fins de deliberação quanto a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor.

12.1.1 – O Srª. Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 – O resultado deste procedimento será publicado no jornal oficial do Município e no sítio virtual do Município.

13 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

13.1 – As obrigações decorrentes da execução dos serviços serão firmadas, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62, da Lei nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Termo de contrato, que é parte integrante deste edital, ou outros instrumentos hábeis tais como nota de empenho, ordem de execução de serviço, todos com a precedente nota de reserva orçamentária, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade;

13.2 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação;

13.3 – Os valores pactuados serão os fixados em Nota de Empenho e/ou contrato e, **observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata.**

14 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 – O fornecedor fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

15 – DOS PREÇOS E REVISÃO

15.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do pactuado.

15.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

15.2.1 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º e 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

15.2.2 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

16 – PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência da presente contratação será até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado ou aditado, no todo ou em parte.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

17.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação **conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:**

- a) Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, **devidamente atestada e ainda devendo constar o número do Convite e do Contrato firmado.**

17.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.4 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.00 – Câmara Municipal;
- 01.01 – Câmara Municipal;
- 01.031.001 – Ação Legislativa;
- 2.001 – Legislando em Prol dos Municípios de Bonito;
- 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica;
- Fonte – Recursos do Tesouro.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

- I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.2 – As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.3 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

III – Cancelamento do preço registrado;

19.4 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I – Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5 – A penalidade de multa, estabelecida no subitem 19.4 inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas no subitem 19.4 inciso I, III e IV, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93;

19.6 – Fica garantido ao fornecedor o direito a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

19.7 – A penalidade estabelecida no subitem 19.4 inciso IV é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção;

19.8 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente, após notificação.

19.9 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Câmara Municipal de Bonito, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

20 – ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

20.1 – A critério da autoridade competente esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto no § 1º, do art. 49 e o inciso I, alínea “c”, do art. 109 do mesmo diploma legal.

20.2 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único, do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.4 – No interesse da autoridade competente, o Departamento de Licitação poderá alterar as condições da presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ou adiar de acordo com sua conveniência, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, para abertura da licitação.

21.2 – A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

21.3 – Fica assegurada a Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93.

21.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

21.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só inicia e vence os prazos em dias e horário de expediente da sede da Câmara, setor de Licitações e Compras.

21.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

21.8 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

21.9 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

21.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação vigente.

21.11 – Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser sanados durante a sessão, pela Comissão Permanente de Licitação.

21.12 – Integra este Convite, independentemente de transcrição, a Proposta de Preço com as devidas especificações.

21.13 – A Lei nº. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

21.14 – Esclarecimentos sobre o presente Convite serão fornecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os quais deverão ser solicitados por escrito e protocolado na Câmara Municipal, nesta cidade de Bonito/MS, sito à Rua Nelson Felício dos Santos, 1.000, esq. com Pércio Schamann, Centro, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h30min às 11h00min, o qual será encaminhado ao Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia previsto para entrega dos envelopes, e as respostas também serão escritas e posteriormente informadas para os demais licitantes.

21.15 – Fica eleito o foro da Cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Bonito/MS, 13 de Maio de 2019.

Luana Xavier Jacques
Presidente da CPL.



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a empresa.....

A Câmara Municipal de Bonito/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.952.787/0001-54, com sede na Rua Nelson Felício dos Santos, 1.000, esq. com Pércio Schamann, Centro, doravante, denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pela presidente da Câmara, Sr.^a Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima e a empresa, doravante, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 - Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, normas da ABNT e está vinculado ao **Convite 05/2019**, passando a fazer parte integrante deste.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto o **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de tecnologia da informação com licenças de uso de softwares, aplicativos (cessão de uso mensal), com serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo o suporte técnico e a atualização das licenças nos sistemas de controle interno, Workflow, Ouvidoria, Digitalização e Gerenciamento de Leis, pelo período de 09 (nove) meses para atender diversos setores da Câmara Municipal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços (Anexo I)** parte integrante deste edital.conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Convite 05/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ (.....),conforme discriminados na Relação de vencedores anexa a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – **Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

b) Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, **devidamente atestada e ainda devendo constar o número do Convite e do Contrato firmado.**

4.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do pactuado.

5.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

5.2.1 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º e 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.2.2 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3 – O fornecedor fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)**, e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser aditado ou prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

7.1.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

7.1.3 – Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

7.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.6 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

7.2 – Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal, deverão ser de 1ª qualidade e efetuados com esmero, dedicação e presteza.

7.2.2 - O profissional deverá ter experiência na execução dos trabalhos objeto da presente licitação;

7.2.3 – **A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete;**

7.2.4 – Os serviços deverão ser feitos conforme solicitação do órgão requisitante;

7.2.6 – **Os pedidos dos itens serão feitos de entrega total ou parcial, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bonito/MS, mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.**

7.2.7 – Se forem constatadas irregularidades nos serviços prestados, a empresa contratada sofrerá as penalidades cabíveis previstas no edital, bem como será responsabilizada por danos que possam ser causados ao Município;

7.2.8 – Caso a licitante vencedora deixe de executar o serviço no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a Administração convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis;

7.2.9 – A licitante vencedora deverá a qualquer tempo, e a critério da Administração, efetuar a substituição ou correção, no referido prazo, daqueles serviços que por ventura apresentarem defeitos ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para a Administração;

7.2.10 – A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

7.2.11 – A licitante vencedora deverá manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.12 – Em todos os casos de prestação de serviços aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.2.13 – Todas as despesas e custos relativos à execução dos serviços de mão de obra, bem como os materiais utilizados para efetuar os serviços e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

7.2.14 – O preço a ser oferecido deverá ser elaborado considerando todas as disposições contidas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.0 – Câmara Municipal; 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.001 – Ação Legislativa; 2001 – Legislando em Prol dos Municípios de Bonito; 33.90.39.99 – Outros Serviços de terceiro, Pessoa Jurídica; Fonte – Recursos do Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da contratante em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

10.1.2 – Cancelamento do preço registrado;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2 – As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

10.3.1 – Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

10.3.2 – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

10.3.3 – Cancelamento do preço registrado;

10.4 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

10.4.1 – Advertência, por escrito, nas faltas leves;

10.4.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

10.4.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 – A penalidade de multa, estabelecida no subitem 10.4.2, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas no subitem 10.4 e 10.4.1 a 10.4.4, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;

10.6 – Fica garantido ao fornecedor o direito a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

10.7 – A penalidade estabelecida no subitem 10.4.4 é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção;

10.8 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente, após notificação.

10.9 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Câmara Municipal de Bonito, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designado pela CONTRATANTE, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

12.2 – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.**

12.3 – Se, no ato do recebimento, constatar-se que os equipamentos foram instalados em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, a mesma será comunicada por escrito da irregularidade, tendo assim à contratada, que providenciar a sua substituição imediatamente, a partir da comunicação escrita, feita pelo fiscal.



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

12.4 – Uma vez efetuada a entrega da medição, iniciar-se-á etapa que compreenderá a verificação de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital com o objeto discriminado na Medição.

12.5 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6 – A ação do fiscal não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito/MS,de de 2019.

.....,

Presidente da Câmara.

.....,

Fiscal de Contrato

.....,

Contratada

.....,

Diretora Jurídica - OAB/9823

Testemunhas:

1ª).....

2ª).....

PUBLICADO NO SITE

da Câmara, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em ____/____/_____.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (FATOS SUPERVENIENTES) E DE
MENOR**

(papel timbrado do licitante)

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF nº. _____, sediada na (endereço completo) _____ neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, declara que a Empresa acima mencionada, compromete-se nos termos da legislação vigente informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do **Convite nº.** _____, declara, ainda, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Cidade/Estado, de de 2019.

Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO CONTADOR

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____ estabelecida na _____
DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade/Estado, de de 2019.

Nome, CRC do contador e Assinatura.



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo)..... inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, Representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado à Rua, n.º, Bairro....., (Estado)....., a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Bonito/MS, no que se referir a **Modalidade Convite**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas, conforme o caso, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Comissão Permanente de Licitação, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento/serviços e demais compromissos.

A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

(Nome/Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Bonito/MS**

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF nº. _____, sediada na (endereço completo) _____ participante da licitação **Convite nº** --- -----, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgar os documentos de habilitação preliminares, renunciando assim, **expressamente** ao direito de recurso e ao prazo respectivo previsto no artigo 109, inciso I alínea “a” e § 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, concordando, com a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Declara, ao final, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgar a fase de classificação das propostas de preços, **renunciando expressamente ao direito de recurso** e ao prazo respectivo previsto no artigo 109, inciso I alínea “b” e § 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Cidade/Estado, de de 2019.

Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Convite nº ____/____**, **Processo nº ____/____**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)